

ID: 2E20FAD034074



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Proíbe no âmbito do Município de Jardim do Mulato, a cobrança da taxa de religação referente ao Serviço de Fornecimento de Água, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim do Mulato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Jardim do Mulato, a cobrança de taxa de religação por parte da AGESPISA.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º não se aplica quando a interrupção dos aludidos serviços for requerida pelo consumidor.

Art. 3º - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

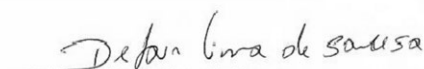
Art. 4º - A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em suas redes sociais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 09 de outubro de 2023.


Dejalr Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

ID: FF6875C386854



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 710, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“INCLUI AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 3º na Lei Municipal nº. 673, de 06 de dezembro de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de Angical, para o quadriênio 2022/2025, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0009 – Proteção Social **TIPO: Finalístico**
OBJETIVO: Promover a redução e/ou prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários na população que vive em situação de vulnerabilidade.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1031	Aquisição de Veículo para Assistência Social	FMAS	P	Veículo Adquirido	Unidade	01	310.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO
 Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO
 NETO:00367310309
 9

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 026/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

ID: 57ED64AB1B7F4



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 711, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE NO VALOR DE R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme descrição abaixo:

020601.08.244.0009.1031	Aquisição de Veículo para Assistência Social	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 310.000,00
660	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura recursos oriundos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, não previstos no orçamento vigente.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO
 Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
 9

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
 Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 027/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.